



Política de Transação com Partes Relacionadas

Identificação: POL-INT-EPR-003	Data da Publicação: 14/05/2026
Área: Integridade	Revisão: 01



1. ÍNDICE

1. ÍNDICE.....	2
2. OBJETIVO E APLICAÇÃO.....	3
3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	3
4. DEFINIÇÕES E SIGLAS.....	3
5. DIRETRIZES	5
6. PRINCÍPIOS	6
7. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS.....	7
8. DESCUMPRIMENTO.....	9
9. HISTÓRICO DE REVISÕES	9

2. OBJETIVO E APLICAÇÃO

Esta política visa estabelecer diretrizes e divulgar critérios e procedimentos para contratação de Partes Relacionadas, a fim de assegurar que essas transações sejam realizadas em linha com leis e regulamentos aplicáveis, bem como com o Código de Conduta, melhores práticas de governança corporativa, os interesses e obrigações assumidas pelo Grupo EPR e condições de mercado.

Esta política aplica-se a todos os administradores, Colaboradores e parceiros de negócio do Grupo EPR, incluindo as unidades organizacionais.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Código de Conduta para Colaboradores do Grupo EPR

Código de Conduta do Parceiro de Negócios do Grupo EPR

Estatuto Social

Política de Conflito de Interesses

4. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Código de Conduta: É um conjunto de regras para orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas de acordo com os seus princípios.

Colaborador(es): São todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, que atuem em qualquer uma das unidades organizacionais do Grupo EPR.

Condições de Mercado: Aquelas para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios descritos no item 6 da presente política.

Conduta: Comportamentos e práticas que impactam os resultados para os clientes, Colaboradores, fornecedores, mercados e comunidade.

Conflito de interesses: São situações em que os interesses pessoais podem sobrepor ou vir a influenciar a capacidade de julgamento ou decisão do Colaborador, do Parceiro de Negócios ou do Parceiro de Negócio do Grupo EPR, assegurando, por consequência, um ganho para si ou para terceiro divergentes ou contrários aos interesses do Grupo EPR.

Controle: De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) aprovado pela Deliberação CVM 642/2010, “Controle é o poder de direcionar as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas atividades” (definição diferente da definição legal do art. 116 da Lei das S.A.).

Integridade: Consiste na conduta ética e no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, além de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e/ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

Órgão Diretivo: Grupo ou órgão que tem a responsabilidade e autoridade final pelas atividades, governança e políticas de uma organização, incluindo, mas não se limitando ao Conselho de Administração, Comitês do Conselho, entre outros.

Parceiro de Negócio: Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, que a Empresa se relacione ou venha a se relacionar, como, por exemplo, os parceiros, prestador de serviços, fornecedores, consultor, cliente, representantes comerciais e subempreiteiros ou subcontratados que prestam serviços, fornecem materiais ou produtos, locatário, cessionário de espaço comercial e, ainda, aqueles que atuam em nome do Grupo mediante terceiros ou na Administração Pública.

Partes Relacionadas: Em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, conforme alterado de tempos em tempos, são consideradas Partes Relacionadas:

Uma pessoa ou um membro próximo da família de uma pessoa é Parte Relacionada do Grupo EPR se:

- Tiver controle pleno ou compartilhado de qualquer empresa do Grupo EPR;
- Tiver influência significativa sobre qualquer empresa do Grupo EPR;
- For membro do pessoal-chave da administração do Grupo EPR.

Uma entidade é Parte Relacionada de qualquer empresa do Grupo EPR se:

- A entidade e a empresa do Grupo EPR forem membros do mesmo grupo econômico;
- For coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de qualquer empresa do Grupo EPR;
- A entidade ou qualquer empresa do Grupo EPR estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;
- Uma das entidades, controlada em conjunto por outras entidades (joint venture), e a coligada de suas controladoras (nesse caso, controlada e a coligada de suas controladoras são Partes Relacionadas entre si);

- A entidade for um plano de benefício pós-emprego, incluindo, mas não se limitando a um fundo de pensão, cujos beneficiários são os empregados do Grupo EPR;
- A entidade for controlada por alguma das pessoas mencionadas no item anterior;
- Alguma das pessoas mencionadas no item acima, tiver influência significativa sobre a entidade ou for membro do Pessoal-Chave da Administração de tal entidade (ou de controladora da entidade).

Entende-se como membros próximos da família aqueles dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciadas pela pessoa nos negócios desses membros com o Grupo EPR ou com a entidade a ela relacionada, incluindo:

- Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a);
- Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro.

Pessoal-chave da Administração: Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades do Grupo EPR ou da entidade a ela relacionada, direta ou indiretamente, incluindo seus administradores.

Transação com Partes Relacionadas: É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre empresas do Grupo EPR e/ou demais entidades que possuam participação societária em quaisquer das empresas do Grupo EPR e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Unidades Organizacionais: Compreende as concessões rodoviárias, controladas direta ou indiretamente pelo Grupo EPR.

5. DIRETRIZES

Todos os Colaboradores do Grupo EPR envolvidos em Transações com Partes Relacionadas devem adotar uma conduta ética e observarem as regras estabelecidas nessa política, Código de Conduta e nos demais procedimentos de Integridade para que quaisquer transações com Partes Relacionadas ocorram no melhor interesse das partes.

Igualmente, os Colaboradores do Grupo EPR devem seguir as seguintes diretrizes:

- Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas sejam celebradas com base nos princípios do Grupo EPR e aqueles elencados no item 6 do presente instrumento.

- Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas sejam sempre formalizadas por escrito, de forma detalhada e completa sobre as características e especificidades das transações ou registradas contabilmente.
- Assegurar que as Transações com Partes Relacionadas sejam estruturadas e realizadas em conformidade com todas as restrições e obrigações assumidas pelo Grupo EPR perante terceiros. • Zelar para que as Transações com Partes Relacionadas contenham critérios objetivos que consideram o melhor interesse do Grupo EPR, incluindo critérios técnicos, econômicos, estratégicos etc.
- Adotar procedimentos para a identificação de situações que possam envolver conflitos de interesses, observando as diretrizes do Código de Conduta e da política de Conflito de Interesse do Grupo EPR, a fim de evitar que qualquer decisão realizada no âmbito de uma transação com Partes Relacionadas seja motivada por interesses distintos daqueles do Grupo EPR. Caso seja identificado potencial conflito de interesse numa situação concreta, caberá aos administradores e/ou Colaboradores do Grupo EPR, se declararem impedidos e se absterem de participar de quaisquer das etapas que envolvam a operação para a qual se declaram impedidos.

6. PRINCÍPIOS

Em observância às melhores práticas de Governança Corporativa, a Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo EPR estabelece que todos os administradores e Colaboradores envolvidos em transações com Partes Relacionadas observem os princípios da competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas referidas operações. Nesse sentido, deve-se observar os seguintes conceitos:

Competitividade: Os preços e as condições estabelecidas em uma transação do Grupo EPR com qualquer Parte Relacionada devem ser realizadas no curso normal dos negócios e estar adequados e compatíveis ao que é comumente praticado no mercado, em termos e condições substancialmente tão favoráveis quanto seriam razoavelmente obtidas naquele momento em uma transação com um terceiro que não seja uma Parte Relacionada, incluindo, porém não se limitando a qualidade do serviço ou produto, preço, prazo para pagamento, taxas, garantias etc.

Conformidade: Os serviços prestados por qualquer Parte Relacionada devem atender aos termos e responsabilidades contratuais estabelecidos pelo Grupo EPR, inclusive os previstos nesta política, no Código de Conduta, nas obrigações contratuais e demais políticas do Grupo EPR.

Transparência: As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas, conforme disposto nesta política.

Equidade: Em qualquer transação do Grupo EPR com Partes Relacionadas, as condições devem ser recíprocas, justas e alinhadas aos interesses de ambas as partes.

Comutatividade: As prestações e contraprestações em transações do Grupo EPR com Partes Relacionadas devem gerar proveito para ambas as partes.

Formalização: As Transações com Partes Relacionadas deverão ser formalizadas por escrito, por meio de instrumento contratual ou equivalente, devidamente celebrado e assinado pelos representantes legais de cada uma das partes.

7. EXIGÊNCIAS FORMAIS E MATERIAIS

Nas transações com Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta política, devem ser observadas as seguintes condições:

As transações devem estar registradas por escrito ou contabilmente, de acordo com os critérios de avaliação e de decisão normalmente aplicados pelo Grupo EPR no seu fluxo de operações.

As transações devem ser claras e tempestivamente divulgadas, conforme legislação e normas aplicáveis e de acordo com os critérios de materialidade adotados pelo Grupo EPR, inclusive quando da divulgação das demonstrações financeiras.

As transações devem observar as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomando-se como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis.

É vedado o estabelecimento de condições distintas para Partes Relacionadas, ressalvadas situações excepcionais.

Nas transações com Partes Relacionadas nas quais se verifique algum tipo de excepcionalidade, caberá à instância propositora promover a devida fundamentação e justificativas para o referido tratamento através dos instrumentos propositivos necessários à sua aprovação, de acordo com as normas internas do Grupo EPR e documentos de Governança.

Não será admitida como fundamentação para a prática da excepcionalidade descrita no item anterior a mera presença de Parte Relacionada em uma transação do Grupo EPR.

As transações com Partes Relacionadas serão devidamente justificadas e submetidas à aprovação do Órgão Diretivo das empresas do Grupo EPR.

Após a aprovação do Órgão Diretivo, caberá ao Gestor do Contrato, arquivar as propostas apresentadas, as justificativas para contratação da Parte Relacionada e a respectiva aprovação do Órgão Diretivo, conforme a Política de Alçadas.

A identificação da Parte Relacionada acontecerá no cadastramento e homologação de fornecedores do Grupo EPR, que prevê critérios previstos na Diretriz Corporativa de Avaliação de Riscos de Parceiros de Negócios, bem como a avaliação jurídica, reputacional, trabalhista e ambiental. Na existência de potencial Conflito de Interesses deve ser avaliada desde a fase de estruturação da transação, inclusive para fins de impedimento de participação. Para auxiliar a identificação de situações individuais, todos os administradores e Colaboradores envolvidos deverão: (a) declarar tempestivamente eventual interesse pessoal, direto ou indireto, ou vínculo com a Parte Relacionada; e (b) abster-se de influenciar negociações, especificações, seleção, avaliação de propostas, recomendações, votos e deliberações relacionadas à transação.

As transações com Partes Relacionadas devem ser precedidas, sempre que possível, de concorrência por meio da qual outras entidades ou pessoas físicas que prestem os mesmos serviços que as Partes Relacionadas apresentem suas propostas.

Nas hipóteses excepcionais em que não for possível realizar a concorrência, incluindo, mas não se limitando aos casos em que não houver concorrente da Parte Relacionada no mercado local, também deverá ser realizado registro dos motivos pelos quais a Parte Relacionada foi contratada de forma direta.

As propostas das Partes Relacionadas e das demais concorrentes devem ser analisadas por administradores isentos, isto é, que não tenham relação com qualquer das concorrentes, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Grupo EPR e suas unidades organizacionais, entendida como aquela que melhor atenda ao conjunto de critérios técnicos, operacionais, financeiros e de risco aplicáveis, não se limitando, necessariamente, ao menor preço. Para fins de comprovação, sempre que aplicável, devem ser utilizados mecanismos objetivos, tais como: coleta de cotações/propostas comparáveis (quando possível), pesquisa de preços/benchmark, comparação com contratos similares vigentes, referências públicas de mercado e/ou parecer técnico-econômico que justifique a adequação dos termos, inclusive do preço.

As propostas e o registro contendo a justificativa para contratação com a Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado deverão ser arquivados pelo gestor do contrato.

Caso o administrador opte pela contratação de Parte Relacionada, essa contratação deverá ser precedida de efetiva negociação, da qual participem, em nome da empresa do Grupo EPR, pessoas sem interesses pessoais na matéria, e submetida à aprovação dos órgãos de governança aplicáveis. O Grupo EPR ou suas Unidades Organizacionais deverão incluir nas demonstrações financeiras, que



devem conter informações detalhadas e classificadas sobre as transações, notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas.

A alteração das condições contratuais das Transações com Partes Relacionadas existentes ou que venham a existir observarão os mesmos procedimentos de aprovação do contrato original.

8. DESCUMPRIMENTO

Os Colaboradores e Parceiros de Negócio deverão comunicar todo e qualquer indício de descumprimento ou quaisquer outras violações às disposições desta Política de que tomem conhecimento, utilizando o Canal de Ética do Grupo EPR por meio dos canais disponíveis, inclusive o Canal de Ética:

www.contatoseguro.com.br/grupoepr

ou

Telefone: **0800 600 2385**

Todas as denúncias serão mantidas em sigilo e serão tratadas com imparcialidade e independência.

O Canal de Ética é gerenciado por uma empresa terceira, independente do Grupo EPR, o que garante a confidencialidade e, se desejado, anonimato no relato de atitudes antiéticas, ilegais ou comportamento inadequado, bem como a imparcialidade no trabalho.

Não toleramos represália ou retaliação contra quem fizer um relato ou reclamação de “boa-fé”.

Qualquer Colaborador ou Parceiro de Negócios que tenha sido tratado de maneira injusta ou está sofrendo represálias ou retaliações após sua denúncia, deverá registrar uma reclamação por meio do próprio Canal de Ética.

9. HISTÓRICO DE REVISÕES

Rev.	Data	Descrição	Elaborado por	Aprovado por
00	03/04/2024	Criação e formatação	Integridade	Presidência
01	14/05/2026	Atualização do documento	Governança, Integridade	Presidência